

NOTA TÉCNICA nº 01/2025  
CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PROJETOS A SEREM CONTEMPLADOS NO  
CONJUNTO DOS EDITAIS

Trata-se de nota técnica exarada, relativa à operacionalização no âmbito artístico e cultural da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Ciclo 1, no Estado do Amazonas, tangente aos editais publicados.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar, à luz dos princípios jurídicos e das disposições normativas constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - Fomento à Execução de Pesquisa em Cultura e Patrimônio, Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais, Edital de Chamamento Público nº 03/2025 - Fomento à Projetos Continuados de Pontos de Cultura, Edital de Chamamento Público nº 04/2025 - Prêmio Cultura Viva, Edital de Chamamento Público nº 05/2025 - Pontões de Cultura e Edital de Chamamento Público nº 06/2025 - Festas e Festejos Populares, no Estado do Amazonas vinculados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Ciclo 1.

A análise técnica se faz necessária, visto a regra de que os proponentes podem participar com projetos em mais de um edital, porém, não podem ser contemplados em com mais de 2 (dois) projetos, na totalidade dos editais da PNAB-Amazonas, ciclo 1.

## 2. DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS CERTAMES

### 2.1. Do limite geral de contemplações por proponente

Os referidos Editais, estabelecem de forma clara e objetiva a regra geral acerca da limitação de contemplações por agente cultural no conjunto dos editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB - Ciclo 1):

“O proponente poderá participar de todos os editais oriundos do recurso Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB 2023), caso atenda aos requisitos mínimos de cada um deles, podendo ser contemplado em até 2 (dois) editais, com uma proposta em cada 1 (um).”



Tal disposição estabelece um limite objetivo e uniforme, segundo o qual cada agente cultural poderá ser contemplado em, no máximo, duas propostas distintas, desde que submetidas a editais diferentes, ainda que participe de todos os certames publicados no âmbito do Ciclo 1 da PNAB.

Considerando a totalidade dos editais publicados – inicialmente 12 (doze) no exercício de 2024 e, posteriormente, acrescidos de 6 (seis) novos certames, totalizando 18 (dezoito) editais de fomento –, permanece inalterada a regra de que cada proponente poderá ser contemplado em, no máximo, dois editais. Essa limitação constitui norma de caráter geral e está fundamentada em princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação da Administração Pública e da democratização do acesso às políticas públicas.

A medida visa evitar a concentração indevida de recursos em um número restrito de agentes culturais, promovendo, assim, a descentralização do fomento, o fortalecimento da diversidade cultural e a ampliação do alcance das ações da PNAB. Trata-se, portanto, de um critério de compatibilidade entre os certames, que opera como cláusula limitativa de contemplação, de observância obrigatória por todos os proponentes.

## 2.2. Do limite de inscrições e da regra de prevalência das propostas

Os Editais de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – Ciclo 1) estabelecem, em seus respectivos capítulos e itens específicos, critérios objetivos quanto ao número de propostas que cada agente cultural poderá submeter no âmbito de cada certame. Tais critérios visam garantir a ampla concorrência, a diversidade de beneficiários e a racionalização da análise técnica, jurídica e de mérito das propostas. A seguir, apresenta-se análise sistematizada dos dispositivos constantes nos editais em questão:

### 2.2.1. Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Fomento à Execução de Pesquisa em Cultura e Patrimônio e Edital de Chamamento Público nº 06/2025 – Festas e Festejos Populares

Ambos os certames dispõem que cada proponente poderá inscrever até duas propostas distintas, sendo permitida, no entanto, apenas uma contemplação por edital. A redação dos editais estabelece que, em caso de múltiplas inscrições, será considerada para fins de contemplação a proposta que o agente cultural indicar como prioritária no



ato da inscrição. Caso não haja a indicação de prioridade, será contemplada a última inscrição realizada e classificada, aplicando-se, portanto, o critério cronológico como critério de definição.

#### 2.2.2. Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais

No âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais, a regra é que cada proponente poderá submeter apenas uma proposta no certame. Havendo mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição efetivada no sistema, sendo automaticamente desconsideradas as inscrições anteriores.

#### 2.2.3. Edital de Chamamento Público nº 03/2025 - Fomento à Projetos Continuados de Pontos de Cultura e Edital de Chamamento Público nº 05/2025 - Pontões de Cultura

Os Editais supracitados integram a Política Nacional Cultura Viva, voltada ao fomento e à consolidação de iniciativas culturais que atuam de forma continuada junto às comunidades, com ênfase no fortalecimento das culturas populares, tradicionais e comunitárias.

Ambos os certames estabelecem que será permitida apenas uma inscrição por edital. Também determinam que na hipótese de envio de múltiplas inscrições por parte da mesma entidade cultural, será considerada válida exclusivamente a última proposta submetida dentro do prazo estipulado.

#### 2.2.4. Edital de Chamamento Público nº 04/2025 - Prêmio Cultura Viva

O Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – Prêmio Cultura Viva, no âmbito da Política Nacional Cultura Viva, permite que cada agente cultural participe com uma inscrição por natureza jurídica distinta. No entanto, no caso de múltiplas inscrições associadas à mesma natureza jurídica, será considerada válida apenas a última inscrição concluída.

Adicionalmente, o edital estabelece que será admitida uma única contemplação por representante legal, independentemente da quantidade de entidades que este represente.



### 3. DA LIMITAÇÃO DE CONTEMPLAÇÕES NA TOTALIDADE DOS EDITAIS

Considerando que a regra geral estabelecida nos 18 (dezoito) editais vinculados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 1, limita a possibilidade de contemplação por proponente a, no máximo, duas propostas em editais distintos, há a necessidade de elucidar o critério para a definição de quais projetos classificados devem ser contemplados, na hipótese em que um mesmo proponente tenha, no conjunto dos editais, mais do que 2 (dois) projetos classificados.

Lembrando mais uma vez que os atuais editais estabelecem a ordem cronológica como critério de validação dos projetos inscritos - caso esse número supere aquele estabelecido em cada edital específico -, definindo, portanto, que a(s) última(s) inscrição(ões) realizada(s) será(ão) considerada(s) válida(s).

Assim, o mesmo critério será utilizado para a definição dos projetos a serem contemplados. Ou seja, caso um mesmo proponente venha a ser classificado – em condições de contemplação, portanto), em mais de 2 (dois) projetos, serão contemplados os últimos inscritos, em quaisquer dos editais, desconsiderando qualquer outra informação ou critério.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, é a presente nota técnica.

Manaus, 12 de agosto de 2025.

GABRIELLA VALENTE SAMPAIO  
Diretora de Controle e Fiscalização da SEC  
OAB/AM 16.000

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Estadual de Cultura  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

